

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, portador do RG. nº 1.352.031 SSP/SP, e CPF nº 165.116.704-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o sr. **FIRMINO DINIZ NETO**, situado no Sítio Umbuzeiro, Brejo da Madre de Deus/PE, com CPF sob n. 774.406.764-91, DAP Física: PE012025.01.002546589CAF, doravante denominado **FORNECEDOR**, contrato este decorrente do processo de seleção oriundo do **Chamamento Público no 002/2025**, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e que serão entregues aos estudantes por meio da Merenda Escolar, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de até R\$ 35.114,80 (trinta e cinco mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

firmino

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço unitário	Preço Total
01 MELANCIA - Características: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos. Embalado em caixas plásticas.	KG	6644	R\$ 3,01	R\$ 19.998,44
02 MILHO VERDE - Características: Espigas de tamanho médio, de 1ª qualidade, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionados em sacos plásticos.	KG	3.968	R\$ 2,52	R\$ 9.999,36
03 PIMENTÃO VERDE - Características: vegetal verde, íntegro e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos. Embalado em caixas plásticas.	KG	850	R\$ 6,02	R\$ 5.117,00
				R\$ 35.114,80

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

12.306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1202 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.306.1202.2038 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

130 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

131 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE

CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

assinado

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução ME/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Firmado

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará 12 meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 24 de fevereiro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO MUNICIPAL

Firmino Diniz Neto
FIRMINO DINIZ NETO
CONTRATADO